



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA  
Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76  
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/86  
GABINETE DA REITORIA

## RESOLUÇÃO CONSEPE 052/2010

### **Regulamenta a criação, a classificação e o funcionamento de Cursos de Extensão.**

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual de Feira de Santana, no uso de suas atribuições,

#### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Constituem parte das ações de extensão da UEFS, cursos de extensão com carga horária mínima de 8 horas, que deverão sempre ser cadastrados na PROEX.

**Artigo 2º** - Os Cursos de Extensão da UEFS serão assim classificados:

- I. Curso de Extensão regular: curso de oferta regular semestral ou anual, com formação de pelo menos 01 (uma) turmas/ano;
- II. Curso de Extensão eventual: curso com oferta prevista para no máximo 2 (dois) anos, para atendimento de uma demanda específica.

#### **Título I – Da Natureza das turmas**

**Artigo 3º** – Os Cursos de Extensão tratados por esta Resolução poderão ser oferecidos à comunidade universitária (alunos, professores, funcionários) ou comunidade externa sob a forma de Cursos com turma única ou várias.

#### **Título II – Da Autorização de Funcionamento**

**Artigo 4º** - Os cursos de extensão poderão, ou não, cobrar taxas de inscrição.

**Parágrafo único** – Caso haja cobrança de taxa de inscrição a mesma deverá ser recolhida de acordo com os procedimentos indicados pela Gerência de Finanças e Contabilidade da UEFS.

**Artigo 5º** – Os Cursos previstos nesta resolução poderão ser criados e autorizados para funcionamento, se atendidas as seguintes condições:

- I. Proposta formatada em formulário próprio com justificativa clara, a partir da demanda social existente e dos benefícios para os processos de produção e transmissão do conhecimento;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA  
Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76  
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/86  
GABINETE DA REITORIA

- II. Parecer favorável do Conselho do Departamento de lotação do Coordenador;
- III. Especificar o número de vagas ofertadas;
- IV. Discriminar, por regime de trabalho, a carga horária de ensino semanal dos coordenadores/ docentes/ instrutores, com indicação de que não haverá incompatibilidade de horários;
- V. Apresentar o currículo Lattes de todos os envolvidos com a discriminação das atividades que deverão desempenhar.
- VI. Apresentar Plano de Aplicação de recursos, caso haja cobrança de taxa de inscrição, com a discriminação da utilização destes recursos.

### **Título III - Da criação, tramitação e execução**

**Artigo 6º** - Caberá ao Conselho dos Departamentos proponentes dos projetos de Cursos de Extensão a aprovação inicial, observadas as disposições legais e institucionais que tratam da matéria.

**Artigo 7º** - Os cursos de que trata esta Resolução só poderão ser divulgados e executados após sua aprovação pela Câmara de Extensão, conforme suas competências legais.

### **Título IV - Da Avaliação do curso**

**Artigo 8º** - Fica instituída, no âmbito da Pró-Reitoria de Extensão, o Comitê de Avaliação dos Cursos de Extensão – CAEX com o objetivo de avaliar e emitir parecer sobre os relatórios dos Cursos de Extensão e será constituída por:

- a) Pró-reitor(a) de Extensão;
- b) Um representante de cada Departamento, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

**Parágrafo Único** – Caberá a CAEX a elaboração de seu regimento interno.

**Artigo 9º** - Os coordenadores de Cursos deverão submeter, para fins de aprovação, à plenária dos departamentos envolvidos e à Pró-Reitoria de Extensão o relatório acadêmico e financeiro, após conclusão de cada turma.

§ 1º - O relatório é de responsabilidade exclusiva do Coordenador do Curso e deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após a conclusão de cada turma do curso.

§ 2º - O não atendimento ao disposto no parágrafo anterior impedirá a ocorrência de novas turmas e a aprovação de novos cursos, pelo respectivo coordenador.

§ 3º - O relatório acadêmico e financeiro deverá discriminar as despesas realizadas, os produtos e benefícios gerados para o desenvolvimento institucional e os resultados do curso;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA  
Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76  
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/86  
GABINETE DA REITORIA

## **Titulo V - Da reserva de vagas**

**Artigo 10** - Os Cursos de Extensão em qualquer modalidade deverão reservar 10% de suas vagas, livres de quaisquer despesas, para o aperfeiçoamento dos servidores docentes e técnico-administrativos da UEFS, alunos carentes, portadores de necessidades especiais e idosos.

**Parágrafo Único** – Estes candidatos deverão submeter-se aos mesmos procedimentos dos alunos regulares destes Cursos.

**Artigo 11** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões dos Conselhos Superiores, 04 de fevereiro de 2010

José Carlos Barreto de Santana  
Reitor e Presidente do CONSEPE